



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

**Ordem do dia**  
Ponto n.º 21

**Ata n.º 12**  
2019.06.19

**PROPOSTA - AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS E A SUA REPROGRAMAÇÃO – PLANO DIRETOR MUNICIPAL** - Presente a informação do Chefe dos Serviços de Ordenamento do Território, Dr. Paulo Silva, acompanhada da proposta de cabimento, em anexo.-----

-----O Senhor Presidente da Câmara, exarou o seguinte despacho: "Proceda-se em conformidade com a proposta. À reunião de Câmara."-----

Deliberação – A Câmara Municipal delibera remeter o documento para autorização prévia da Assembleia Municipal, uma vez que os encargos plurianuais excedem o limite de 99.759,58 €, para assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação tendo em conta os seguintes valores: ano de 2020 - 100.000,00 €, ano de 2021 - 50.000,00 € e ano de 2022 - 50.000,00 €. Esta deliberação foi tomada por unanimidade.-----





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

## INFORMAÇÃO INTERNA

Parecer

*Assumo a responsabilidade  
e presenciar a proposta  
na reunião de 7/10/15  
25.06.15 - 7/10/15*

Despacho

*Procede-se em conformidade  
com a proposta  
14.06.2015  
Arquivo de Câmara*

### Proposta de autorização prévia da Assembleia Municipal para assunção de compromissos plurianuais e a sua reprogramação

#### REVISÃO DO PDM

Considerando o disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja o da sua realização, designadamente com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação-venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetivada sem prévia autorização conferida pelo Órgão Deliberativo salvo quando:

- Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;
- Os seus encargos não excedam o limite de 20 000 contos (99.759,58 €) em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos;

Considerando que, conforme dispõe a alínea b) do artigo 3.º da LCPA, que consideram-se «Compromissos plurianuais» *os compromissos que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico ou em anos económicos distintos do ano em que o compromisso é assumido*;

Considerando ainda que a alínea c) do no 1 do artigo 6º da Lei no 8/2012, de 21 de fevereiro (LCPA — Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17/03 ***A assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os***





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

*municípios e parcerias público-privadas, está sujeita a autorização prévia: (...) da Assembleia Municipal, quando envolvam entidades da Administração Local."*

Considerando que, previsivelmente, as despesas inerentes à futura execução do PDM, nomeadamente a elaboração/revisão de Planos de Pormenor, Planos de Urbanização e Unidades de Execução, deverão exceder o limite de 99.759,58 €, torna-se necessário a **autorização prévia da Assembleia Municipal para a assunção dos compromissos plurianuais e a sua reprogramação** tendo em conta os valores estimados pelos serviços a seguir discriminados:

Anos	Valor
2020	100.000,00 €
2021	50.000,00 €
2022	50.000,00 €

O Chefe de Serviços de Ordenamento do Território,

(Dr. Paulo Silva)

